



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1981-1974

### ASSUNTO

Projeto de Lei nº 67/74

### INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

### HISTÓRICO:

Concede pensão especial à Dona  
Odila Koppe e dá outras provi-  
dências.

### AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de  
mil novecentos e oitenta e (80) , autuo o  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 74 a 19 75

Presidente: Vereador Aylton Coelho Costa

Vice-Presidente: Vereador Laurindo Sasso

1º Secretário: Vereador Astor Dilen dos Santos

2º Secretário: Vereador José Antonio Dardengo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

EXERCÍCIO DE 1974

**ASSUNTO**

PROJETO DE LEI Nº 67/74

**INICIATIVA:**

PODER EXECUTIVO

**HISTORICO:** CONCEDE PENSÃO ESPECIAL A D. ODILA  
KOPPE D DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTUAÇÃO**

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de  
mil novecentos e setenta e quatro, autúo PROJETO DE LEI  
supra-citado e mais documentos que se seguem



Registra-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 02/12/1974

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de novembro de 1974

Of. GP. nº 256/74.

Nomeio membro (s) "ad hoc" da  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
o (s) Vereador (s) Rubem Soares  
da Silva  
Sala das Sessões, 02/12/1974  
H. O. Costa  
(Rubrica do Presidente)

Senhor Presidente:

Para estudo e deliberação da egrégia Câmara Municipal tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. o projeto de Lei em anexo, autorizando pensão especial a D. Odila Koppe.

Aproveito a oportunidade que se me oferece para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

*[Signature]*  
NELODORICO DE ASSIS FERRAÇO  
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS  
ENCAMENHO  
Sala das Sessões, 16/12/1976  
H. O. Costa  
(Rubrica do Presidente)

Ao Exmo Senhor  
Vereador Aylton Coelho Costa  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
C. Itapemirim- ES.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Sala das Sessões, 02/12/1974  
H. O. Costa  
(Rubrica do Presidente)

Nomeio membro (s) "ad hoc" da  
COMISSÃO DE \_\_\_\_\_  
o (s) Vereador (s) \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)

Comissão de Justiça  
Ao Vereador

Lauro de Sasso  
para relatar.

Sala das Comissões, 2/12/72

Jose Antonio Landengo  
(Presidente da Comissão)

Comissão de Finanças  
Ao Vereador

JOSE A. PARDENGA  
para relatar.

Sala das Comissões, 16/12/74

Sebastião Souza  
(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Projeto de Lei nº 67-74

CONCEDE PENSÃO ESPECIAL A D. ODI-  
LA KOPPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - É concedida à Sra ODILA KOPPE uma pensão especial mensal, equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo regional, enquanto a mesma tiver sob sua responsabilidade seus filhos Jarildo Koppe, nascido no dia 15 de setembro de 1948 e Adjair Francisco Koppe, nascido no dia 16 de fevereiro de 1953, ambos excepcionais.

Art. 2º - A despesa decorrente do cumprimento desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, devendo o pagamento da pensão ser feito mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, independentemente de requerimento, mediante recibo firmado pela interessada ou por procurador devidamente constituído.


Art. 3º - Anualmente, a partir do Exercício de 1975, a interessada deverá fazer prova de vida de seus filhos, juntando atestado de "vida e residência" fornecido pela autoridade policial local, em requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando o empenho global ou por estimativa anual, em seu nome, da despesa relacionada com a pensão que faz jus.

Art. 4º - No caso de falecimento de um dos filhos anormais a pensão será reduzida de um terço.

Art. 5º - O requerimento a que se refere o artigo 3º desta lei será feito em janeiro de cada ano, deverá mencionar o número e data desta lei, e, uma vez encaminhado o processo a Tesouraria, para a efetivação dos pagamentos mensais, os recibos serão juntados aos autos.

Art. 6º - Para atender o disposto nesta lei, fica o Executivo autorizado, neste exercício, a proceder à abertura de um crédito adicional de até Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), com os recursos disponíveis, de acordo com o permitido segundo o art. 43, § 1º e seus incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

fls. 2

J U S T I F I C A T I V A

Dentre os muitos quadros de miséria e dor com que nos deparamos no cotidiano de nossa cidade, o de D. Odila Koppe é um dos que nos causa enorme pesar. Andando sempre em companhia de seus dois filhos anormais, que não pode deixar sós, D. Odila, com o marido entrevado até a bem pouco tempo, quando faleceu, vem sobrevivendo da caridade e gestos de humanidade do próximo, sendo, inclusive, uma dos pobres que mais procuram o setor de assistência da Municipalidade.

Mãe de sete filhos, que vieram depois dos dois anormais, D. Odila luta há muito tempo para conseguir-lhes um arrimo, mas as adversidades da vida se têm sobreposto às suas forças.

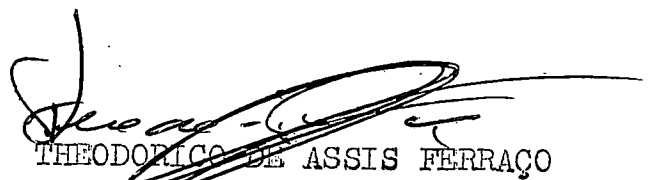
Internato algum pôde ficar com os rapazes doentes, problema que só a mãe tem podido enfrentar, com muito sacrifício.

D. Odila não dispõe de rendimentos próprios, que possam garantir o sustento dela e dos filhos, especialmente dos anormais.

Daí a razão do presente projeto de lei, com o qual poderá a Municipalidade proporcionar uma ajuda permanente a esses seres infelizes, cujas fisionomias, mesmo alegres, causam dor e pena aos que deles se acercam.

Esperamos, pois, a aprovação da matéria, nos exatos termos da proposição.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de novembro de 1974.

  
THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 67/74

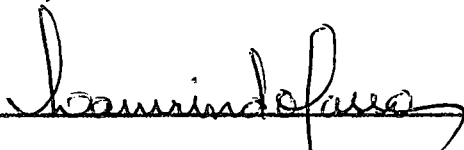
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: LAURINDO SASSO

- P A R E C E R =

A matéria é constitucional, legal e de boa redação.  
Somos, portanto, de parecer favorável à sua aprovação  
pelo plenário desta Augusta Casa.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1974.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

De acordo com o parecer acima, mas com a seguinte

EMENDA:

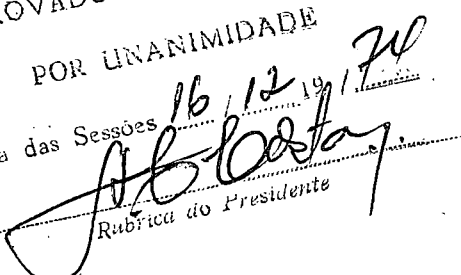
-Acrescente-se ao art. 4º:

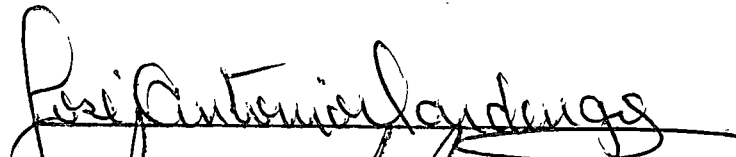
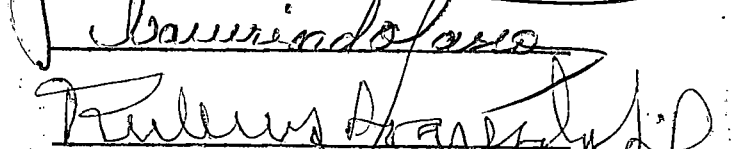

Parágrafo único. Falecendo a pensionista, a pessoa  
ou pessoas que ficarem responsáveis pelos excepcionais, caso  
comprovem a necessidade, fará ou farão jus à pensão estipu-  
lada no art. 1º, na proporção da metade para cada um dos  
excepcionais, enquanto estes viverem.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1974.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões

16/12/1974  
  
Rubrica do Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

Nº 67/74

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: JOSE ANTONIO DARDENGO

- P A R E C E R -

Somos pela aprovação da matéria com a emenda proposta pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1974.

Jose Antonio Dardengo  
Sebastião Souza da  
Paulino Soares de J.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 677

CONCEDE PENSÃO ESPECIAL A D.<sup>a</sup> ODILA KOPPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - É concedida à Sra ODILA KOPPE uma pensão especial mensal, equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo regional, enquanto a mesma tiver sob sua responsabilidade seus filhos Jarildo Koppe, nascido no dia 15 de setembro de 1948 e Adjair Francisco Koppe, nascido no dia 16 de fevereiro de 1953, ambos excepcionais.

Art. 2º - A despesa decorrente do cumprimento desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, devendo o pagamento da pensão ser feito mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, independentemente de requerimento, mediante recibo firmado pela interessada ou por procurador devidamente constituído.

Art. 3º - Anualmente, a partir do Exercício de 1975, a interessada deverá fazer prova de vida de seus filhos, juntando atestado de "vida e residência" fornecido pela autoridade policial local, em requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando o empenho global ou por estimativa anual, em seu nome, da despesa relacionada com a pensão que faz jus.

Art. 4º - No caso de falecimento de um dos filhos anormais a pensão será reduzida de um terço.

Art. 5º - O requerimento a que se refere o artigo 3º desta lei será feito em janeiro de cada ano, deverá mencionar o número e data desta lei, e, uma vez encaminhado o processo a Tesouraria, para a efetivação dos pagamentos mensais, os recibos serão juntados aos autos.

Art. 6º - Para atender o disposto nesta lei, fica o Executivo autorizado, neste exercício, a proceder à abertura de um crédito adicional de até Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), com os recursos disponíveis, de acordo com o permitido segundo o art. 43, § 1º e seus incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

fls. 2

JUSTIFICATIVA

Dentre os muitos quadros de miséria e dor com que nos deparamos no cotidiano de nossa cidade, o de D. Odila Koppe é um dos que nos causa enorme pesar. Andando sempre em companhia de seus dois filhos anormais, que não pode deixar sós, D. Odila, com o marido entrevado até a bem pouco tempo, quando faleceu, vem sobrevivendo da caridade e gestos de humanidade do próximo, sendo, inclusive, uma dos pobres que mais procuram o setor de assistência da Municipalidade.

Mãe de sete filhos, que vieram depois dos dois anormais, D. Odila luta há muito tempo para conseguir-lhes um arrimo, mas as adversidades da vida se têm sobreposto às suas forças.


Internato algum pôde ficar com os rapazes doentes, problema que só a mãe tem podido enfrentar, com muito sacrifício.

D. Odila não dispõe de rendimentos próprios, que possam garantir o sustento dela e dos filhos, especialmente dos anormais.

Dai a razão do presente projeto de lei, com o qual poderá a Municipalidade proporcionar uma ajuda permanente a esses seres infelizes, cujas fisionomias, mesmo alegres, causam dor e pena aos que deles se acercam.

Esperamos, pois, a aprovação da matéria, nos exatos termos da proposição.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de novembro de 1974.

  
EUDÓRICO DE ASSIS FERRÃO  
Prefeito Municipal

134/74

5 (cinco) Projetos de Lei - nºs 66, 67, 68, 69 e 70/74)

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 1974.

Senhor Prefeito:

Para fins de sanção legal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os Projetos de Lei nº 66/74, 67/74, 68/74, 69/74 e 70/74, aprovados pelo plânrio desta Câmara, em sua Sessão Ordinária realizada ontem.

Aproveite o ensejo para apresentar a V. Exa. as mais

Atenciosas Saudações,

---

AYLTON COELHO COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Senhor  
Dr. Theodorico de Assis Ferraz  
DD. Prefeito Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim  
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 67/74

Concede pensão especial a D. Odila Koppe e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida à Sra. ODILA KOPPE uma pensão especial mensal, equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo regional, enquanto a mesma tiver sob sua responsabilidade seus filhos Jarildo Koppe, nascido no dia 15 de setembro de 1948 e Adjair Francisco Koppe, nascido no dia 16 de fevereiro de 1953, ambos excepcionais.

Art. 2º - A despesa decorrente do cumprimento desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, devendo o pagamento da pensão ser feito mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, independentemente de requerimento, mediante recibo firmado pela interessada ou por procurador devidamente constituído.

Art. 3º - Anualmente, a partir do Exercício de 1975, a interessada deverá fazer prova de vida de seus filhos, juntando atestado de "Vida e residência" fornecido pela autoridade policial local, em requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando o empenho global ou por estimativa anual, em seu nome, da despesa relacionada com a pensão que faz jus.

Art. 4º - No caso de falecimento de um dos filhos anormais a pensão será reduzida de um terço.

Parágrafo único - Falecendo a pensionista, a pessoa ou pessoas que ficarem responsáveis pelos excepcionais, caso comprovem a necessidade, fará ou farão jus à pensão estipulada no art. 1º, na proporção da metade para cada um dos excepcionais, enquanto estes viverem.

Art. 5º - O requerimento a que se refere o artigo 3º desta lei será feito em janeiro de cada ano, deverá mencionar o número e data desta lei, e, uma vez encaminhado o processo à Tesouraria, para a efetivação dos pagamentos mensais, os recibos serão juntados aos autos.

Art. 6º - Para atender o disposto nesta lei, fica o Executivo autorizado, neste exercício, a proceder à abertura de um crédito adicional de até Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), com os recursos disponíveis, de acordo com o permitido segundo o art. 43, § 1º e seus incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1974.

---

AYLTON COELHO COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 67/74

Concede pensão especial a D. Odila Koppe e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida à Sra. ODILA KOPPE uma pensão especial mensal, equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo regional, enquanto a mesma tiver sob sua responsabilidade seus filhos Jarildo Koppe, nascido no dia 15 de setembro de 1948 e Adjair Francisco Koppe, nascido no dia 16 de fevereiro de 1953, ambos excepcionais.

Art. 2º - A despesa decorrente do cumprimento desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, devendo o pagamento da pensão ser feito mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, independentemente de requerimento, mediante recibo firmado pela interessada ou por procurador devidamente constituído.

Art. 3º - Anualmente, a partir do Exercício de 1975, a interessada deverá fazer prova de vida de seus filhos, juntando atestado de "Vida e residência" fornecido pela autoridade policial local, em requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando o empenho global ou por estimativa anual, em seu nome, da despesa relacionada com a pensão que faz jus.

Art. 4º - No caso de falecimento de um dos filhos anormais a pensão será reduzida de um terço.

Parágrafo único - Falecendo a pensionista, a pessoa ou pessoas que ficarem responsáveis pelos excepcionais, caso comprovem a necessidade, fará ou farão jus à pensão estipulada no art. 1º, na proporção da metade para cada um dos excepcionais, enquanto estes viverem.

Art. 5º - O requerimento a que se refere o artigo 3º desta lei será feito em janeiro de cada ano, deverá mencionar o número e data desta lei, e, uma vez encaminhado o processo à Tesouraria, para a efetivação dos pagamentos mensais, os recibos serão juntados aos autos.

Art. 6º - Para atender o disposto nesta lei, fica o Executivo autorizado, neste exercício, a proceder à abertura de um crédito adicional de até Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), com os recursos disponíveis, de acordo com o permitido segundo o art. 43, § 1º e seus incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1974.

---

AYLTON COELHO COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO PEDIDO DE URGENCIA

POR unanimidade

Sala das Sessões, 16/12/1974.

AB Costa  
(Rubrica do Presidente)

Inclua-se na Ordem do Dia da

Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 16/12/1974.

AB Costa  
(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR 9 votos a 2 votos contra

Sala das Sessões, 16/12/1974.

AB Costa  
(Rubrica do Presidente)

A REDACÇÃO

Sala das Sessões, 16/12/1974.

AB Costa  
(Rubrica do Presidente)

A SECRETARIA

Sala das Sessões, 16/12/1974.

AB Costa  
(Rubrica do Presidente)

DATA	NÚMERO
27/11/74	067/74
DESTINO:	C. J. I.
Arequino - L.P.L. 313/Em	